



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2011-SMAM  
Processo Administrativo n° 01.020290.10.1**

**PERMISSÃO DE USO DE ÁREA LOCALIZADA NO PARQUE FARROUPILHA DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE “TRENZINHO” E USO DE EDIFICAÇÃO TOMBADA, DENOMINADA “POSTINHO”, COMO BILHETERIA DO REFERIDO SERVIÇO.**

**1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 - A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, comunica aos interessados que se encontra aberta a Concorrência Pública n° 01/2011-SMAM Processo Administrativo n° 001.020290.10.1, para execução dos serviços em epígrafe.

1.2 - A presente licitação subordina-se à Lei Federal n° 8666/93, e demais alterações.

1.3 - A presente Licitação terá como critério de julgamento a maior oferta de contribuição mensal para o Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, com o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

1.4 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

I - Modelo de Proposta

II - Modelo de Credencial

III - Minuta de Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e o Licitante Vencedor;

IV – Modelo de Declaração;

1.5 - Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital e seus anexos deverão ser solicitados pelos interessados à Assessoria de Planejamento e Programação - ASSEPLA da SMAM, localizada na Av. Carlos Gomes, 2120, sala 216.

1.6 - A Documentação e Propostas serão recebidas em audiência pública no dia **09 de fevereiro de 2011, às 15 horas**, na – **Sala de Reuniões da SMAM**, localizada na **Av. Carlos Gomes, 2.120 – sala 200**, pela Comissão de Licitações designada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

**2 - DO OBJETO:**

2.1 – Permissão de Uso de próprio Municipal para exploração de um circuito de TRENZINHO, com a utilização da edificação tombada, denominada POSTINHO, como bilheteria do referido serviço, no Parque Farroupilha.

2.2- A execução dos serviços atenderá as normas e regulamentos da Secretaria conforme descrito a seguir:

TRENZINHO

2.2.1- O equipamento deverá ter características semelhantes de um trem “Maria Fumaça”, movido por energia proveniente de baterias recarregáveis por energia elétrica, biodiesel ou gás natural. O equipamento deverá ser dotado de no máximo de quatro vagões, também caracterizados, com capacidade para 24 (vinte quatro) pessoas em cada vagão.

2.2.2. O modelo e a caracterização deverão ser aprovados pela SMAM, seguindo todos os critérios técnicos, laudo técnico e ART:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

a) deverá ser apresentado um estudo de cores para aprovação prévia da Divisão de Projetos e Construção (DPC) e Administração do Parque Farroupilha/ SMAM. A cor predominante deverá ser a verde colonial que é a referência do Parque Farroupilha;

b) Equipamento com capacidade mínima de tração de 1.800 Kg (hum mil e oitocentos quilogramas), que deverá ser movido a baterias recarregáveis por energia elétrica, biodiesel ou gás veicular;

c) a energia elétrica será por conta do PERMISSIONÁRIO e o local de abastecimento será determinado pela SMAM, demais combustível deverão abastecer nos postos fornecedores;

d) todos vagões deverão ser dotados de sistema de freios e sistema de amortecimento, iluminação e sinalização;

e) no caso de demanda suplementar, poderão ser utilizados mais dois (02) TRENZINHOS com as mesmas especificações;

f) o TRENZINHO deverá atender todas as normas de segurança inclusive de prevenção contra incêndio;

2.2.3. A execução dos serviços deverá atender Decreto 15.343/ 2006, normas e regulamentos da SMAM e diretrizes estabelecidas para o funcionamento específico do TRENZINHO:

a) o percurso a ser percorrido é de, aproximadamente, 1.800 metros, conforme planta anexa, podendo ser alterado a critério da SMAM;

b) o local de embarque e desembarque será no prédio do "POSTINHO" no Parque Farroupilha e a viagem terá duração mínima de 15 minutos;

c) poderá haver ponto de embarque e desembarque intermediários durante o trajeto do TRENZINHO devendo os locais ser previamente aprovados pela SMAM. Não poderá haver acréscimo de bilheteria no trajeto, ficando restrita ao POSTINHO. Somente serão aceitas sinalização do ponto com elemento removível no final do dia. Estes elementos deverão ser aprovados previamente pela SEP/ DPC;

d) os serviços deverão funcionar entre os horários das 08:00h às 21:00h ou conforme determinação da SMAM;

e) fica vedada qualquer tipo de publicidade/propaganda no TRENZINHO ou no POSTINHO;

f) os funcionários deverão utilizar uniforme padronizado fornecido pelo PERMISSIONÁRIO, devendo ser previamente aprovados pela DPC e Administração do Parque Farroupilha/ SMAM;

g) após o horário de funcionamento, o TRENZINHO e os demais equipamentos deverão ser recolhidos e guardados em local próprio ou locado pelo PERMISSIONÁRIO. Não poderão ficar depositados no Parque Farroupilha;

h) o TRENZINHO deverá ter sistema de sonorização com fins educativos, devendo durante o trajeto relatar a história do Parque Farroupilha, descrever os seus Recantos e promover a Educação Ambiental e Patrimonial do Parque Farroupilha, sendo que esta trilha sonora deverá ser previamente aprovada pelo Centro de Informação Ambiental (CEIA) e SEP/ DPC/ SMAM.

2.2.3. A bilheteria deverá ser instalada no prédio denominado "POSTINHO", edificação tombada como Patrimônio Cultural, devendo submeter previamente a aprovação de qualquer tipo de intervenção, obra ou melhoria à SEP/ DPC/ SMAM e à EPAHC/ SMC. A edificação poderá ser adaptada internamente para

---

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Av. Carlos Gomes, 2120 – 90480-002 – Porto Alegre

Fone: (51) 3289.7500 – Fax: (51) 3289.7599 – e-mail: assepla@smam.prefpoa.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

atender o funcionamento da bilheteria sem descaracterizá-la, devendo da mesma maneira o projeto ser aprovado previamente pela SEP/ DPC/ SMAM e EPAHC/ SMC;

a) ficará sob responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a limpeza e a manutenção dos jardins existentes no entorno do POSTINHO, conforme a área gratificada em planta anexa, devendo ser submetida a DPC/ SMAM qualquer alteração a ser implantada no jardim;

b) a atividade somente poderá ser iniciada após aprovação do projeto pela DPC/ SMAM e EPAHC/ SMC e o devido licenciamento junto aos órgãos competentes;

c) na plataforma existente na área frontal do POSTINHO, ponto de embarque do TRENZINHO, poderá ser instalado somente mesas, cadeiras, guardassóis e bancos sem propaganda, devendo ser aprovada a planta com o mobiliário e sua disposição escolhido pelo PERMISSIONÁRIO pela SEP/ DPC/ SMAM;

d) a critério do PERMISSIONÁRIO e conforme a legislação vigente, poderá ser desenvolvida no POSTINHO em paralelo com a bilheteria atividade econômica que atenda diretamente as necessidades dos usuários do parque e que seja compatível com o espaço como, por exemplo, a venda de lanches industrializados, tipo salgadinhos, balas e chocolates;

e) ficará ao encargo do PERMISSIONÁRIO a adequação das redes elétricas e hidrossanitárias do local e a responsabilidade pelas contas de consumos mensalmente emitidas pelos órgãos competentes;

f) poderá ser instalada no local uma placa de identificação da atividade e contendo **Parque Farroupilha**, destacada do corpo do prédio e com área máxima de um metro quadrado (01 m<sup>2</sup>) a ser aprovada pela SEP/ DPC e ECCPV/ SMAM. Esta placa poderá ser utilizada provisoriamente até ser definida a sinalização global do Parque Farroupilha;

g) o POSTINHO.deverá atender a L.C.420/98 que trata da Proteção Contra Incêndio de Porto Alegre;

h) vedadas atividades que necessitem de suporte de sanitários.

**3 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

3.1 - Poderão participar desta Licitação as Empresas do ramo de diversões, verificado através do Contrato Social e que atendam as exigências deste Edital.

3.2 - Não serão admitidas na Licitação:

- a) Consórcio de Empresas;
- b) Empresas Concordatárias.

3.3 - A documentação e proposta de preço exigidas neste Edital deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente fechados, devendo os mesmos terem a seguinte identificação:

a - ENVELOPE N°01 - **DOCUMENTAÇÃO**

PMPA - SMAM

EDITAL N°

(NOME DA EMPRESA)

b - ENVELOPE N°02 - **PROPOSTA DE PREÇOS**

PMPA - SMAM

EDITAL N°

(NOME DA EMPRESA)

---

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Av. Carlos Gomes, 2120 – 90480-002 – Porto Alegre

Fone: (51) 3289.7500 – Fax: (51) 3289.7599 – e-mail: assepla@smam.prefpoa.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

3.4 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, datilografados/digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis, deverão ainda, ser datados e assinados por representante legal identificado no carimbo da Empresa.

3.5 - Os documentos exigidos nos dois envelopes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de empresas oficial. Poderá ainda a Comissão de Licitação autenticar as cópias, à vista do original.

3.6 - O envelope relativo à Documentação - N° 01, deverá conter os seguintes documentos:

a - DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da empresa de plena e total aceitação dos termos deste Edital e seus anexos, sob as penalidades da Lei, e que comunicará fato superveniente impeditivo da habilitação.

b - DECLARAÇÃO de idoneidade para licitar (conforme modelo anexo).

c - Cópia do ato constitutivo da empresa e última alteração, devidamente autenticada pela Junta Comercial ou publicação oficial;

d - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede. No caso de Certidões Municipais que não tenham prazo de validade expresso, serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias após a data da expedição;

e - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS;

f - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de que a licitante cumpre com o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, que trata do trabalho infantil, mediante Certidão Negativa de infração ao disposto mencionado, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho.

h - Prova de inscrição no CNPJ/MF;

i - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Deverão apresentar os indicadores a seguir relacionados:

I - Índice de Liquidez Geral (G);

II - Índice de Liquidez Corrente (LC);

III - Solvência Geral (SG).

Tais indicadores serão calculados como segue:

- LG = ( AC + RLP ) / ( PC + ELP )

- LC = AC/PC

- SG = A. REALIZ. / (PC + ELP )

ONDE:

- AC = Ativo Circulante

- RLP = Realizável a Longo Prazo

- PC = Passivo Circulante

- ELP = Exigível a Longo Prazo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- A. REALIZ = Ativo total subtraído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como: Ativo Diferido, Renda Diferida, Despesas Pagas antecipadamente, etc.

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LG maior ou igual a 0,8;

LC maior ou igual a 0,8;

SG maior ou igual a 1,2.

IV - Obterão classificação econômico-financeira relativa ao balanço patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três indicadores iguais ou superiores aos limites estabelecidos;

3.7 - As microempresas estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, conforme item III, da Ordem de Serviço nº 007/99.

3.8 - O envelope relativo à PROPOSTA DE PREÇO Nº 02, deverá conter os seguintes documentos:

- Proposta de preços apresentada em 01(uma) via, conforme modelo anexo, em papel timbrado da Empresa, devendo suas folhas serem numeradas, rubricadas e assinadas pelo representante legal da empresa identificado no carimbo da mesma.

- Prazo de início dos serviços não superior a 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início.

- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

3.9 - Será de responsabilidade do licitante vencedor os custos de materiais, mão-de-obra, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários a prestação dos serviços, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e ainda o seguro pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer solidariedade por parte do Município.

#### **4 - DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO:**

4.1 - A documentação e proposta de preços serão recebidas do representante credenciado da Empresa, no local, dia e hora assinalados neste Edital, pela Comissão de Licitação, que obedecerá o rito estabelecido na Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores.

4.1.1- A empresa que pretenda se fazer representar por preposto deverá providenciar o credenciamento na forma do modelo anexo a este edital.

4.1.2 - Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento de envelopes nºs 1 e 2, não sendo tolerado atraso, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.

4.2 - A Comissão receberá simultaneamente, do representante da Empresa, a Carta de Credenciamento e os envelopes nºs 1 e 2, a brindo imediatamente o ENVELOPE Nº 01, rubricando todos os documentos item 3.6. A seguir dará vista aos interessados presentes, que também deverão rubricá-los, não implicando a rubrica aposta, em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas, tão somente, de sua existência material.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

4.3 - Se a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado da fase de habilitação imediatamente, o Presidente designará dia, hora e local para promulgação do resultado, rubricando os licitantes e a Comissão os envelopes nº 02 - Proposta de Preços.

4.4 - Serão INABILITADAS as empresas que:

- a - Não atenderem as condições estabelecidas neste edital;
- b - A documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital ou quando apresentarem cópias não autenticadas e tampouco os originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c - Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d - Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 3.6 ou estiverem em desacordo com o mesmo.

4.5 - A inabilitação da Empresa importa na exclusão das fases subseqüentes.

4.6 - Vencida a fase de habilitação, no local, data e hora determinados pela Comissão, serão abertos os ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS. Preliminarmente serão devolvidos aos interessados, intactos, os envelopes nº 02 das Empresas Inabilitadas. Na seqüência, a Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes nº 2 .

4.7 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas de preços que:

- a - Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e Modelo de Proposta, em anexo;
- b - Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c - Quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d - Apresentar proposta com preço inferior ao mínimo estabelecido neste Edital (item 1.3).

4.8- Considerar-se-á vencedora a empresa que apresentar a maior oferta de contribuição mensal para o Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, sendo o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

4.9- Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas de preços, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão e com a participação dos interessados.

4.10- Decairá do direito de impugnar , perante a Comissão, os termos do Edital de Licitação e seus anexos, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção, venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.10.1- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o julgamento da decisão a ela pertinente.

4.10.2 – A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

4.11 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão não impedirá que ela se realize.

4.12 - A Comissão de Licitação lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões serão públicas e terão suas atas assinadas pelos presentes interessados.

4.13 - A Comissão de Licitações encaminhará ao Secretário da SMAM, as suas conclusões, com a classificação das empresas qualificadas para a competente decisão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

4.14 - Dos atos da Comissão de Licitação cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do mesmo ou lavratura da ata, nos casos de:

- I - habilitação ou inabilitação do licitante;
- II - julgamento das ofertas de preços.

4.15 - A intimação dos atos referidos no item anterior, observará o disposto no artigo 109 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.16- Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

4.17 - O recurso ou representação interposto fora do prazo não será conhecido.

### **5 - DO PAGAMENTO.**

5.1 - O pagamento da permissão de uso será feito através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) fornecida pela ASSEPLA/SMAM.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

5.3 - O pagamento da permissão de uso iniciará a partir do mês subsequente ao da Ordem de Início.

5.4 - O não pagamento do valor pactuado e demais encargos no prazo estipulado implicará em um acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa, e juros de 1% (um por cento) por mês ou fração superior a 15 dias de atraso.

### **6 - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO**

6.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de Termo de Permissão de Uso, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital, particularmente da minuta que o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

6.2 - A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Termo de Permissão, contados da data da comunicação pela PGM.

6.3 - A desistência do Município em contratar com a licitante vencedora e demais classificadas não confere o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

### **7 - PENALIDADES**

7.1 - A recusa injusta da Empresa vencedora em assinar o Termo de Permissão de Uso, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na minuta de termo de permissão anexa.

7.2 - As multas aplicadas na execução do Termo de Permissão de Uso serão acrescidas nos pagamentos a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a SMAM poderá, garantida prévia defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa na forma previstas nos itens 7.4 e 7.5;
- c) suspensão do direito de participar em licitações do Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

7.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a Empresa:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à SMAM;  
b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) não obedecer às normas dispostas no Regulamento dos Parques Municipais;

d) desatender as determinações da SMAM;  
e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado no item 3.7, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas.

7.5 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.6 - A rescisão contratual dar-se-á na forma da Lei, especialmente pela cláusula Nona da Minuta de termo anexa.

7.7 - A rescisão e/ou revogação dar-se-á na forma da lei e/ou previsão no Termo de Permissão de Uso.

7.8 - Em qualquer caso, para rescisão do termo de Permissão de Uso, será a permissionária notificada com prazo mínimo de 60 (sessenta dias) dias.

## **8. - PRAZO:**

8.1 - O prazo da presente permissão de uso será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos.

## **9 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - Os elementos e anexos que integram este Edital poderão ser obtidos, pelos interessados, na Av. Carlos Gomes, 2.120, sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2011.

**ALBANO ASSIS,**  
**COORDENADOR DA ASSEPLA/SMAM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**LIVRO Nº:**

**FLS:**

**REG:**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA ..... PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE “TRENZINHO” E USO DE EDIFICAÇÃO TOMBADA, DENOMINADA “POSTINHO”, COMO BILHETERIA DO REFERIDO SERVIÇO.**

Aos            dias do mês de            do ano de dois mil e onze, na Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, presente de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE neste ato representado por seu Procurador Geral, João Baptista Linck Figueira, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 11.762/97, aqui denominada simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a Empresa .....com sede em..... na..... nº.....- fone:..... neste ato representado pelo Sr....., seu representante legalmente habilitado aqui denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA e testemunhas que este subscrevem, celebrou-se o Termo de Permissão de Uso regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Permissão de Uso de próprio Municipal para exploração de serviços de TRENZINHO, com a utilização da edificação tombada, denominada POSTINHO, como bilheteria do referido serviço, no Parque Farroupilha.

1.2 A execução dos serviços atenderá as normas regulamentos da Secretaria e legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 No Parque Farroupilha.

2.2 Os serviços serão executados conforme especificações abaixo:

2.2.1- O equipamento deverá ter características semelhantes de um trem “Maria Fumaça”, movido por energia proveniente de baterias recarregáveis por energia elétrica, biodiesel ou gás natural. O equipamento deverá ser dotado de no máximo de quatro vagões, também caracterizados, com capacidade para 24 (vinte quatro) pessoas em cada vagão.

2.2.2. O modelo e a caracterização deverão ser aprovados pela SMAM, seguindo todos os critérios técnicos, laudo técnico e ART:

a) deverá ser apresentado um estudo de cores para aprovação prévia da Divisão de Projetos e Construção (DPC) e Administração do Parque



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Farroupilha/ SMAM. A cor predominante deverá ser a verde colonial que é a referência do Parque Farroupilha;

b) equipamento com capacidade mínima de tração de 1.800 Kg (hum mil e oitocentos quilogramas), que deverá ser movido a baterias recarregáveis por energia elétrica, biodiesel ou gás veicular;

c) a energia elétrica será por conta do PERMISSIONÁRIO e o local de abastecimento será determinado pela SMAM, demais combustível deverão abastecer nos postos fornecedores;

d) todos vagões deverão ser dotados de sistema de freios e sistema de amortecimento, iluminação e sinalização;

e) no caso de demanda suplementar, poderão ser utilizados mais dois (02) TRENZINHOS com as mesmas especificações;

f) o TRENZINHO deverá atender todas as normas de segurança inclusive de prevenção contra incêndio;

2.2.3. A execução dos serviços deverá atender Decreto 15.343/ 2006, normas e regulamentos da SMAM e diretrizes estabelecidas para o funcionamento específico do TRENZINHO:

a) o percurso a ser percorrido é de, aproximadamente, 1800 metros, conforme planta anexa, podendo ser alterado a critério da SMAM;

b) o local de embarque e desembarque será no prédio do “POSTINHO” no Parque Farroupilha e a viagem terá duração mínima de 15 minutos;

c) poderá haver ponto de embarque e desembarque intermediários durante o trajeto do TRENZINHO devendo os locais ser previamente aprovados pela SMAM. Não poderá haver acréscimo de bilheterias no trajeto, ficando restrita ao POSTINHO. Somente serão aceitas sinalização do ponto com elemento removível no final do dia. Estes elementos deverão ser aprovados previamente pela SEP/ DPC;

d) os serviços deverão funcionar entre os horários das 08:00h às 21:00h ou conforme determinação da SMAM;

e) e) fica vedada qualquer tipo de publicidade/propaganda no TRENZINHO ou no POSTINHO;

f) os funcionários deverão utilizar uniforme padronizado fornecido pelo PERMISSIONÁRIO, devendo ser previamente aprovados pela DPC e Administração do Parque Farroupilha/ SMAM;

g) após o horário de funcionamento, o TRENZINHO e os demais equipamentos deverão ser recolhidos e guardados em local próprio ou locado pelo PERMISSIONÁRIO. Não poderão ficar depositados no Parque Farroupilha;

h) o TRENZINHO deverá ter sistema de sonorização com fins educativos, devendo durante o trajeto relatar a história do Parque Farroupilha, descrever os seus Recantos e promover a Educação Ambiental e Patrimonial do Parque Farroupilha, sendo que esta trilha sonora deverá ser previamente aprovada pelo Centro de Informação Ambiental (CEIA) e SEP/ DPC/ SMAM.

2.2.3. A bilheteria deverá ser instalada no prédio denominado “POSTINHO”, edificação tombada como Patrimônio Cultural, devendo submeter previamente a aprovação de qualquer tipo de intervenção, obra ou melhoria à SEP/ DPC/ SMAM e à EPAHC/ SMC. A edificação poderá ser adaptada internamente para atender o funcionamento da bilheteria sem descaracterizá-la, devendo da mesma maneira o projeto ser aprovado previamente pela SEP/ DPC/ SMAM e EPAHC/ SMC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

a) ficará sob responsabilidade do PERMISSONÁRIO a limpeza e a manutenção dos jardins existentes no entorno do POSTINHO, conforme a área gratificada em planta anexa, devendo ser submetida a DPC/ SMAM qualquer alteração a ser implantada no jardim;

b) a atividade somente poderá ser iniciada após aprovação do projeto pela DPC/ SMAM e EPAHC/ SMC e o devido licenciamento junto aos órgãos competentes;

c) na plataforma existente na área frontal do POSTINHO, ponto de embarque do TRENZINHO, poderá ser instalado somente mesas, cadeiras, guardassóis e bancos sem propaganda, devendo ser aprovada a planta com o mobiliário e sua disposição escolhido pelo PERMISSONÁRIO pela SEP/ DPC/ SMAM;

d) a critério do PERMISSONÁRIO e conforme a legislação vigente, poderá ser desenvolvida no POSTINHO em paralelo com a bilheteria atividade econômica que atenda diretamente as necessidades dos usuários do parque e que seja compatível com o espaço como, por exemplo, a venda de lanches industrializados, tipo salgadinhos, balas e chocolates;

e) ficará ao encargo do PERMISSONÁRIO a adequação das redes elétricas e hidrossanitárias do local e a responsabilidade pelas contas de consumos mensalmente emitidas pelos órgãos competentes;

f) poderá ser instalada no local uma placa de identificação da atividade e contendo **Parque Farroupilha**, destacada do corpo do prédio e com área máxima de um metro quadrado (01 m<sup>2</sup>) a ser aprovada pela SEP/ DPC e ECCPV/ SMAM. Esta placa poderá ser utilizada provisoriamente até ser definida a sinalização global do Parque Farroupilha;

g) o POSTINHO.deverá atender a L.C.420/98 que trata da Proteção Contra Incêndio de Porto Alegre;

h) vedadas atividades que necessitem de suporte de sanitários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 A presente Permissão de Uso terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre as partes, a critério da Administração.

3.2 Os serviços de exploração de um TRENZINHO no Parque Farroupilha, deverão ser iniciados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da Ordem de Início, emitida através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

4.1 Pelo uso do espaço, a Permissionária pagará o valor mensal de R\$ ..... (por extenso), de acordo com a proposta de preço apresentada no certame licitatório.

4.2 Os preços serão reajustados anualmente, com base no IPCA/IBGE, contado da data limite para apresentação da proposta.

4.3 O pagamento da permissão de uso iniciará a partir do mês subsequente ao da Ordem de Início.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

5.1 A receita dos serviços objeto do presente Termo de Permissão será recolhida para o Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

6.1 - A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a:

- a) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus equipamentos e empregados;
- b) não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do presente CONTRATO;
- c) substituir, sempre que exigido pelo MUNICÍPIO, o empregado que adotar comportamento que seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório a disciplina da SMAM, ou ao interesse do Serviço Público;
- d) manter seus empregados devidamente uniformizados;
- e) oferecer, sempre que for solicitado pela SMAM, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- f) colocar profissional qualificado para resolução dos problemas de seus funcionários, sempre que necessário.
- g) proceder a manutenção dos equipamentos em conformidade com as normas de segurança, devendo apresentar por ocasião da instalação dos equipamentos, e a cada seis meses, um laudo de técnico ou empresa habilitada em manutenção de equipamentos e engenharia de segurança, com a respectiva ART, atestando as condições do equipamento;
- h) o condutor do “TRENZINHO” deverá estar devidamente habilitado, conforme legislação em vigor.
- i) não poderão ser realizadas construções, instalações e benfeitorias, sem prévia e expressa concordância do Município, não assistindo a ele qualquer direito de retenção ou indenização pelas realizadas mesmo com o consentimento, as quais aderirão ao imóvel como se a ele pertencessem. Findo ou rescindido o presente contrato, elas passarão à propriedade do Município, que poderá retirá-las, se quiser, às expensas da PERMISSIONÁRIA;
- j) obedecer as normas dispostas no Regulamento dos Parques Municipais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 As despesas relativas a pessoal e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho.

7.2 Todas as despesas decorrentes da aquisição de equipamentos, instalações e benfeitorias, material de consumo, pagamentos de tributos, ou relacionadas com atividades de zeladoria, manutenção e conservação dos equipamentos, e ainda as inerentes a atividade e demais encargos que houver, inclusive seguros, correrão às expensas da PERMISSIONÁRIA, que responderá por toda e qualquer ocorrência ou dano a terceiros, exonerando o Município de qualquer responsabilidade civil em decorrência da atividade desenvolvida.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS CONTRATUAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

8.1 A PERMISSONÁRIA estará sujeita à multa pelo descumprimento do prazo de início ou implementação total dos serviços, pela inobservância das normas de eficiência e bom desempenho e pela desobediência a cada um dos encargos e obrigações constantes neste TERMO.

8.2 As multas aplicadas na execução deste TERMO serão acrescidas aos pagamentos a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3 Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, a SMAM poderá, garantida prévia defesa, aplicar à PERMISSONÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista nos itens 8.5 a 8.7;
- c) suspensão do direito de participar em licitações do Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

8.4 Será aplicada multa no valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total reajustado do objeto contratual:

- a) por ingestão de bebida alcoólica pelos funcionários em serviço;
- b) pelo comparecimento de funcionários indevidamente equipados, com uniforme incompletos ou mal conservados.

8.5 Serão aplicadas multas arbitradas até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do objeto permitido, por atraso em relação a execução dos serviços.

8.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da permissão, quando a empresa:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à SMAM;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações, independente da obrigação de fazer correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender as determinações da SMAM;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão de infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços no prazo fixado no item 3.2, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) recusar-se a executar, sem justa causa, os serviços do objeto da presente Permissão;
- h) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas;
- i) por outras irregularidades consideradas graves, a juízo da SMAM.

8.7 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

9.1 O pagamento da permissão de uso será feito através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) fornecida pela ASSEPLA/SMAM.

9.2 Os pagamentos serão efetuados até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

9.3 O não pagamento do valor pactuado e encargos no prazo estipulado implicará em um acréscimo de 2% ( dois por cento ) a título de multa, e juros de 1% ( um por cento ) ao mês ou fração superior a 15 ( quinze ) dias de atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Caberá à SMAM, através da Administração do Parque Farroupilha, fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a PERMISSIONÁRIA das responsabilidades assumidas com a celebração do Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O Termo de Permissão de Uso será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial sem quaisquer espécies de indenização à empresa prestadora de serviços, nos casos de:

a) falência ou liquidação da PERMISSIONÁRIA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da PERMISSIONÁRIA;

c) interrupção dos serviços, total ou parcial por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, sem justificativa, independente das penalidades previstas neste TERMO;

d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da PERMISSIONÁRIA;

e) manifestar impossibilidade de cumprir regularmente as condições do TERMO.

11.2 A Permissão de Uso poderá ser rescindida também, garantida a defesa prévia, sem qualquer espécie de indenização à empresa permissionária, em caso de reincidência, por mais de 04 ( quatro ) semanas consecutivas, das irregularidades contidas na Cláusula Sexta deste Termo de Permissão de Uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre para que nele se executem e se cumpram os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos de direito.

---

Procurador-Geral do Município

---

Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

(papel timbrado da empresa)

À SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela  
vem pela presente, informar V.S.a. que nosso funcionário  
Carteira de Identidade n° é a  
pessoa designada por nós para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes  
01 e 02 da Concorrência n° 01/2011-SMAM.

Atenciosamente,

(nome, identificação e assinatura do responsável)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**MODELO DE PROPOSTA**

Ao  
Exmo. Sr.  
Prefeito Municipal de Porto Alegre

Apresentamos abaixo, proposta para execução dos serviços de

Declarando que estamos de acordo com a CONCORRÊNCIA nº 01/2011-SMAM.

1 - Preço ofertado: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

2 - Prazo de validade da proposta \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

3 - Prazo de execução dos serviços: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

4 - Prazo de início dos serviços: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

(data, identificação e assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
(papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins da (Concorrência, Tomada de Preços ou Carta Convite) nº 01/2011-SMAM, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Porto Alegre,                    de                    de 2011.

(assinatura do responsável)